

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022, EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA - ME.

Aos dez dias mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA - ME, neste ato pelo Administrador o Sr. JOSE FRANCSICO DE GOIS, resolvem em comum acordo prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo nº 195/2022, firmado entre as partes em data de 13 de julho de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor Municipal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento econômico financeiro, depois de verificada apenas esse fornecedor participante da Tomada de Preço que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e Art. 65 da Lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário da prestação de serviços do Plano Diretor lote 01 item 01 de R\$114.995,94 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 128.795,45 (cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 128.795,45 (cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Quarta (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 12/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI Prefeito Municipal

JOSE FRANCISCO DE Assinado de forma digital por JOSE GOIS:03257019971 Dados: 2024.07.10 15:24:37 -03'00'

JOSE FRANCSICO DE GOIS Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos Ltda - ME

Port

SP)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS

RG nº 7.392.781-7/ PR

COVOF. M. STUVM CARLA FATIMA MOMBACH STURM RG n° 6.772.151-9/ PR



E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

PEDIDO DE ADITIVO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A empresa FAROL 14 Consultoria em Projetos, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ 34.834.047/0001-19, com sede na Rua México, 2858, Centro, Realeza, Paraná, CEP 85770-000, vêm respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar pedido de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 195/2022, que faz nos seguintes termos:

1 - BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora do processo licitatório e formato de Tomada de Preço nº 004/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração da revisão do Plano Diretor do município de Planalto, PR.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos previstos.

2 - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) Alta da inflação no período:

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), teve uma variação significativa nesses dois anos, sendo que em 2022 fechou em 5,78% e em 2023 de 4,62%, resultando em um IPCA acumulado no período de contrato, de julho de 2022 a julho de 2024 de 7,30%.

Esse aumento significativo da inflação tem impactado diretamente os custos de produção das empresas, especialmente com relação ao aumento dos preços dos insumos e matérias-primas utilizadas na fabricação de produtos e na prestação de serviços. O aumento dos preços dos insumos tem sido uma das principais causas do aumento da inflação.

Esse aumento inflacionário teve impacto direto em nossos custos operacionais, uma vez que os preços de insumos e matérias-primas utilizados em nossa produção aumentaram consideravelmente. Além disso, os custos com mão de obra também foram atingidos, uma vez que muitos colaboradores tiveram seus



E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

valores de hora trabalhada reajustados com base na reflexão.

Vale ressaltar que esta variação foi influenciada por diversos fatores, como a crise hídrica que afetou o setor elétrico, a alta do dólar, o aumento dos preços internacionais de commodities, além do próprio aumento da demanda interna por bens e serviços.

De acordo com dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o preço médio do litro da gasolina comum no Brasil aumentou de R\$ 5,88 em julho de 2022 para R\$ 6,03 em julho de 2024, um aumento de 2,55%. Além disso, de acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o valor médio da tarifa de energia elétrica no Brasil aumentou de R\$ 0,623 por quilowatt-hora (kWh) em julho de 20222 para R\$ 0,7456 por kWh em julho de 2024, um aumento de 19,7%, enquanto os preços dos alimentos subiram em média 7,30%, de acordo com o IPCA, neste período. Esses aumentos geraram um aumento significativo nos custos de produção das empresas envolvidas no contrato em questão.

É preciso considerar também que a inflação continua em alta, com previsão de encerrar 2024 em torno de 3,39%, o que reforça a necessidade de ajustes nos valores previstos no contrato.

b) Alta dos preços dos combustíveis:

Desde o ano de 2022, os preços dos combustíveis têm apresentado um aumento significativo em todo o território nacional. Em especial, a gasolina apresentou um aumento de 12,5% em 2023 e 4,84% em 2024 conforme dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Essa variação de preços tem impacto direto em nossos custos operacionais, uma vez que nossas atividades dependem fortemente do uso de veículos movidos a combustíveis.

O aumento dos preços dos combustíveis tem gerado um impacto significativo em nossos custos operacionais, o que tem afetado a viabilidade econômica do projeto. Além disso, esse aumento de preços tem refletido no aumento dos salários dos nossos colaboradores, que precisam de um reajuste devido aos custos adicionais gerados pelo aumento dos preços dos combustíveis.

RAZÃO SOCIAL: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ: 34.831.047/0001-19 ENDEREÇO: Rua México, nº2858, Centro CIDADE: Realeza UF: PR CEP: 85.770-000 FONE: (46)999251476 / 3543-3399

E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

Nesse sentido, é necessário que seja realizada uma readequação dos valores alcançados em nosso contrato, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro das partes envolvidas.

c) Aumento do salário mínimo:

Conforme dados divulgados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) o salário mínimo no Brasil de 2022 a 2023 foi de 6,97%, e em 2024 foi de 8,20%, que foi a estimativa da acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período, o que resultou impacto direto no custo de mão de obra.

É importante destacar que, além do aumento do salário mínimo, outros fatores têm impactado os custos de produção das empresas, como o aumento dos preços dos insumos e sofrido.

Nesse contexto, é fundamental que seja realizado um estudo minucioso dos custos envolvidos no contrato em vigência, considerando os efeitos do aumento do salário mínimo e da repercussão nos custos de produção.

É necessário que sejam propostas configurações nos valores previstos no contrato, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

d) Elevação dos preços dos insumos:

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado um aumento geral dos preços, principalmente a partir de 2021. Esse fenômeno, é influenciado por diversos fatores, como o aumento dos preços de matérias-primas, a escassez de insumos em alguns setores e o aumento da demanda por produtos e serviços. Conforme dados divulgados pelo IBGE referente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), houve um aumento de 6,54% nos preços dos insumos entre o mês de julho de 2022 a julho de 2024.

A pandemia de Covid-19 também contribuiu para o aumento dos preços no país, ao gerar desequilíbrios na oferta e na demanda, além de causar perturbações nas cadeias produtivas.

Outro fator que tem influenciado o aumento dos preços no Brasil é a política

RAZÃO SOCIAL: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ: 34.831.047/0001-19
ENDEREÇO: Rua México, nº2858, Centro CIDADE: Realeza UF: PR CEP: 85.770-000

FONE: (46)999251476 / 3543-3399 E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

adotada pelo Banco Central. Desde 2020, a autoridade fiscalizada tem mantido a taxa básica de juros em patamares históricos baixos, com o objetivo de estimular a economia. No entanto, essa medida pode estimular a demanda por bens e serviços e, consequentemente, levar ao aumento dos preços.

O aumento dos preços dos alimentos e dos combustíveis, por exemplo, pode gerar uma pressão inflacionária em outros setores da economia e contribuir para o aumento geral dos preços.

Portanto não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

O pedido de reequilíbrio financeiro tem como objetivo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo que as empresas envolvidas possam arcar com os custos de produção sem comprometer sua rentabilidade. Para isso, é necessário que seja feita uma análise dos custos envolvidos no contrato, considerando os aumentos gerais de insumos que ocorreram a partir de 2021, e que seja ajustado um nos valores previstos no contrato para que seja mantido o equilíbrio financeiro.

Este fato prejudica a continuidade do que foi pactuado nos preços originalmente propostos. Afinal, trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Estamos diante de um necessário REEEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado entre o mês de julho de 2022 a julho de 2024 de 6,54% ao saldo remanescente do contrato (R\$45.998,38), resultando em um reequilíbrio de R\$3.008,29.



FONE: (46)999251476 / 3543-3399 E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

3 - DO DIREITO AO REAJUSTE ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

A Doutrina de Joel de Menezes Nieuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem de contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômicofinanceiro do contrato em face da variação de custos decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequência imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízos ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contratos Administrativos, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

econômico-financeiro da "o rompimento do eguilíbrio contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços de combustíveis, etc." (...) "No Brasil, o Art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os Índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15º edição, pág. 891/892 e 894).



FONE: (46)999251476 / 3543-3399 E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

Destacamos ainda, quanto a revisão dos valores pactuados nos contratos administrativos, a possibilidade de sua revisão na Lei das Licitações, Artigo 65, *in verbis*:

"Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II – por acordo das partes: (...) d) para reestabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito oi fato do príncipe, configurando área econômica extraordinário e extracontratual."

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de

RAZÃO SOCIAL: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ: 34.831.047/0001-19
ENDEREÇO: Rua México, nº2858, Centro CIDADE: Realeza UF: PR CEP: 85.770-000

FONE: (46)999251476 / 3543-3399 E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações 8.666/93, tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbriofinanceiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou de fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

E no presente caso trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Além disso, no contrato de prestação de serviços 195/2022, no Parágrafo Ouinto da Cláusula Sétima consta:

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA/IBGE sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicada a fórmula a seguir

 $SR = S (l_{12}/l_0)$

Onde,

SR= Saldo reajustado



E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

S= saldo de contrato após medição referente ao 12° mês da proposta

l₁₂ = IPCA/IBGE do 12º mês após proposta

l₀ = IPCA/IBGE do mês da proposta

R = SR - S

Onde,

R=valor do reajuste

Observando-se que o contrato foi assinado no mês de julho de 2022 e que cabe um reajuste a cada 12 meses de contrato, o somatório do reajuste cabe aos 24 meses, de julho de 2022 a julho de 2024. Segue-se a conta:

124 = 6.411,95 SR = R\$49.692,77

 $l_0 = 6.926,93$

R= R\$ 45.998,38 - R\$49.692,77

R= R\$ 3.694,39

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, pedindo um **reajuste de R\$3.694,39**, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos serviços com a qualidade necessário para o mesmo, com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.

4 - DO PEDIDO DE ADITIVO DE PREÇO

A Secretaria das Cidades- SECID encaminhou uma Carta Circular via e-mail para o município, em que convocou a Conferência Municipal das Cidades realizadas nos municípios, como preparatória para a 7ª Conferência Estadual das Cidades e 6ª Conferência Nacional das Cidades. Na etapa municipal, deve-se seguir a seguinte metodologia:



DADE: Realeza UF: PR CEP: 85.770-00 FONE: (46)999251476 / 3543-3399 E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

- 1) Preparação da Comissão Preparatória Municipal;
- 2) Decreto de Convocação e respectiva publicação;
- 3) Elaboração do Regimento interno da conferência municipal;
- 4) Realização da Conferência Municipal;
- Elaboração da lista de presença;
- Palestra norteadora;
- Coordenação de dinâmica com a plenária;
- Relatório fotográfico;
- Ata da Conferência;
- Eleição dos delegados e delegadas e seus respectivos suplentes;
- Definição das propostas com base no tema e lemas definidos no regimento Estadual;
- Elaboração da carta de intenções da Conferência Municipal.
- 5) Relatório final da conferência;
- 6) Decreto de nomeação dos delegados e delegadas e seus respectivos suplentes;

A execução da Conferência Municipal pela empresa Farol 14 Consultoria em Projetos, é essencial para garantir a eficiência e transparência desse importante evento de participação popular na gestão pública. Em primeiro lugar, temos experiência na organização de eventos desse porte possui o conhecimento técnico e prático necessário para lidar com os desafios envolvidos na sua realização, desde a elaboração de materiais de divulgação até a coordenação das atividades da conferência.

Além disso, condução do serviço por uma empresa especializada ajuda a assegurar a conformidade da conferência com as referências e orientações da legislação vigente no estado do Paraná e demais autarquias, garantindo transparência e legitimidade ao processo e evitando questionamentos por parte dos



FONE: (46)999251476 / 3543-3399 E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

participantes ou da sociedade. Por fim, também contribuímos para a qualidade do evento, fornecendo profissionais capacitados e equipamentos adequados para garantir a qualidade do som, imagem e outros elementos que compõem a conferência.

Podemos trazer ideias criativas para tornar o evento mais atrativo e interessante para os participantes. Assim, a execução da Conferência Municipal pela empresa Farol 14 Consultoria em Projetos, empresa especializada em serviços técnicos para a realização da Conferência Municipal é fundamental para garantir a eficiência, transparência, conformidade, redução de custos e qualidade do evento, trazendo inúmeros benefícios para a cidade e sua população, e contribuindo para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Este serviço é adicional ao que consta no edital do Termo de Referência do Edital Tomada de Preços nº 004/2022 e contrato nº 195/2022, visto que no Termo de Referência exige-se apenas a Conferência da Cidade para a eleição do conselho e a Conferência em questão abrange uma metodologia diferente, dinâmicas e eleição dos delegados municipais.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de se adicionar até 25% do valor ao contrato. Diante da necessidade de ajuste financeiro no contrato original, não há melhor posicionamento que a adição de 12% ao valor do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e têm atendido a contento as necessidades da Contratante.

Considerando a importância do Plano Diretor para o desenvolvimento sustentável e ordenado do município, bem como para a promoção da qualidade de vida dos nossos cidadãos, é imprescindível que sejam assegurados os recursos necessários para a conclusão desta revisão de forma abrangente e eficiente. Dessa forma, solicitamos a análise e aprovação do aditivo de 12% ao valor contratual, ou seja, aditivo de R\$13.799,51 de modo a viabilizar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

RAZÃO SOCIAL: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ: 34.831.047/0001-19 ENDEREÇO: Rua México, nº2858, Centro

ENDEREÇO: Rua México, nº2858, Centro CIDADE: Realeza UF: PR CEP: 85.770-000 FONE: (46)999251476 / 3543-3399

E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

5 - DO PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

Solicitamos a ampliação do prazo do Contrato n.º 195/2022 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias adicionais. Esta extensão se faz necessária devido aos atrasos na coleta e elaboração de dados, resultantes do acúmulo de serviços pelas secretarias. Além disso, o Plano Diretor anterior apresentava muitas lacunas de informações, o que dificultou o processo. Também houve atrasos nas avaliações e entregas de dados pelas secretarias envolvidas.

Esses atrasos estão de acordo com o termo de referência, considerando que já foram executadas e entregues a 1ª fase, 2ª fase parte I, 2ª fase parte II e 2ª Fase parte III. Os Materiais da 3ª fase foram entregues no dia 02 de julho de 2024 para avaliação. Além disso, realizamos reuniões e oficinas para a discussão dos assuntos da 4ª fase, bem como reuniões de alinhamento final sobre as leis de reordenamento territorial.

Para garantir o bom andamento dos trabalhos e a entrega dos documentos necessários para a revisão do Plano Diretor Municipal, solicitamos a abertura de um processo administrativo para a validação e aprovação desta solicitação de aditivo de prazo.

6 - REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

- 1. A revisão do contrato para que seja implementado o reajuste econômico financeiro, conforme provas apresentadas ao longo deste documento de acordo com o indicador previsto, IPCA acumulado, o valor do reajuste de R\$4.042,60.
- 2. A revisão do contrato para que seja implementado o reequílibrio econômico financeiro, conforme provas apresentadas a respeito dos atrasados devido ás mudanças institucionais, alta da inflação, alta dos preços dos combustíveis, aumento do salário mínimo, elevação do preço do insumos e pandemia, do valor de R\$3.008,29.

RAZÃO SOCIAL: FAROL 14 CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ: 34.831.047/0001-19 ENDEREÇO: Rua México, nº2858, Centro

CIDADE: Realeza UF: PR CEP: 85.770-000 FONE: (46)999251476 / 3543-3399 E-MAIL: farol14consultoria@gmail.com

3. Aditivo de 12% ao valor contratual, ou seja, aditivo de R\$13.799,51,

para viabilizar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, além da

realização do serviço adicional da Conferência Municipal da Cidade como preparatória para a 7ª Conferência Estadual das Cidades e 6ª Conferência Nacional

das Cidades.

Aditivo de prazo de 365 dias ao contrato para garantir o bom 4.

andamento dos trabalhos e a entrega dos documentos necessários para a revisão do

Plano Diretor Municipal.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que

se fizerem necessários e aguardamos uma resposta favorável no menor prazo

possível.

Nestes termos, pede deferimento.

Realeza - PR, 03 de julho de 2024.

JOSE FRANCISCO DE Assinado de forma digital por JOSE GOIS:03257019971 Dados: 2024.07.03 09:42:26 -03'00'

FRANCISCO DE GOIS:03257019971

José Francisco de Gois

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 195/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO (REAJUSTE DE PREÇOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022, EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA - ME.

Aos dez dias mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICIPIO DE PLANALTO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LUIZ CARLOS BONI e FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA-ME, neste ato pelo Administrador o Sr. JOSE FRANCSICO DE GOIS, resolvem em comum acordo prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo nº 195/2022, firmado entre as partes em data de 13 de julho de 2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor Municipal, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRÍMEIRA: Em virtude do aumento econômico financeiro, depois de verificada apenas esse fornecedor participante da Tomada de Preço que originou o presente termo contratual, com base no Art. 37 da Constituição Federal do Brasil e Art. 65 da Lei 8.666/93, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário da prestação de serviços do Plano Diretor lote 01 item 01 de R\$114.995,94 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 128.795,45 (cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor total da contratação na importância de R\$ 128.795,45 (cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos). CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Quarta (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 06 (seis) meses, finalizando em 12/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

JOSE FRANCSICO DE GOIS

Farol 14 Assessoria e Consultoria em Projetos LTDA - ME

Testemunhas:

EDERSON ALTINO KOBS RG nº 7.392.781-7/ PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM RG n° 6.772.151-9/ PR

Publicado por: Carla Fátima Mombach Sturm Código Identificador:5B31B8F9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/07/2024. Edição 3066

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/